

DESIGUALDADE SOCIAL E TRIBUTAÇÃO: UMA ANÁLISE DA CONCENTRAÇÃO DE RENDA NO BRASIL À LUZ DO FILME *ROBIN HOOD* DE 1973

SOCIAL INEQUALITY AND TAXATION: AN ANALYSIS OF THE CONCENTRATION OF INCOME IN BRAZIL IN THE LIGHT OF THE 1973 MOVIE *ROBIN HOOD*

Mario Di Stefano Filho¹

Resumo: O presente ensaio trata da concentração de renda no Brasil a partir de uma análise crítica do filme Robin Hood de 1973. O método optado para o proposto foi o dedutivo, em conjunto com a pesquisa bibliográfica de livros e artigos qualificados, além de dados de instituições oficiais, como a Receita Federal do Brasil. O filme, dirigido por Wolfgang Reitherman, foi baseado na obra de Howard Pyle, de 1883, que conta a história da lenda folclórica britânica Robin Hood, mais conhecido como o fora-da-lei que “rouba dos ricos para dar aos pobres”. A obra em questão evidencia o modo que a tributação da parcela mais vulnerável da população pode aumentar consideravelmente a pobreza. Hodiernamente, esse fenômeno ocorre no Brasil, pois a maior parte da arrecadação pauta-se na tributação sobre o consumo, modalidade mais onerosa para as camadas mais carentes da população. No entanto, o meio mais eficaz para o combate à desigualdade social, objetivo da Constituição brasileira, é a tributação progressiva de propriedade e renda, conforme aponta Thomas Piketty. Sob essa perspectiva, a redistribuição de recursos decorre exclusivamente do financiamento de políticas públicas sociais, para as camadas mais carentes, a partir da arrecadação feita das camadas mais privilegiadas.

Palavras-chave: Robin Hood; desigualdade social; acúmulo de riqueza; tributação progressiva

Abstract: The present work deals with the concentration of income in Brazil from a critical analysis of the 1973 movie “Robin Hood”. The method chosen for the proposed one was the deductive method, together with the bibliographic research of qualified books and articles, as well as data from institutions officials, such as the Internal Revenue Service of Brazil. The film, directed by Wolfgang Reitherman, was based on the Howard Pyle’s 1883 book, which tells the story of British folk legend Robin Hood, better known as the outlaw who "steals from the rich to give to the poor." The work in question highlights how the taxation of the most vulnerable part of the population can considerably increase poverty. Nowadays, this phenomenon occurs in Brazil, as most of the collection is based on taxation on consumption, a more onerous modality for the poorest fragment of the population. However, the most effective means to battle social inequality, the objective of the Brazilian Constitution, is the progressive taxation of property and income, as pointed out by Thomas Piketty. From this perspective, the redistribution of resources comes

¹ Bolsista CAPES/PROEX do curso de Doutorado em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS); Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, no qual foi bolsista CAPES/PROSUC; Pós-graduado, Lato Sensu, em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas e pós-graduado, Lato Sensu, em Direito Público pela FACAB; Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas; Advogado. CV: <http://lattes.cnpq.br/4262419430274725>. E-mail: mariodsfilho.adv@gmail.com.

exclusively from the financing of social public policies, for the poorest layer, from the collection made by the most privileged layer.

Keywords: Robin Hood; social inequality; accumulation of wealth; progressive taxation

1. INTRODUÇÃO

O período medieval da Inglaterra foi marcado por uma alta concentração de renda por parte da Coroa inglesa, baseando-se na tributação excessiva e confiscatória de seu povo. Diante desse contexto, surge a lenda folclórica de *Robin Hood*, um fora-da-lei que “roubava dos ricos e dava aos pobres”, pois seria a única maneira de alcançar as grandes riquezas, não abrangidas pela tributação ordinária.

Nessa perspectiva, o atual cenário tributário brasileiro muito se assemelha com o medievo inglês, uma vez que há uma clara política tributária indutora baseada na tributação dos mais pobres. Além disso, os mais ricos permanecem praticamente não impactados pela arrecadação tributária.

A impossibilidade de se tributar heranças e grandes capitais gera, conseqüentemente, uma enorme acumulação de riquezas que tende a aumentar exponencialmente os índices de desigualdade social.

Desse modo, a literatura demonstra que a grande ferramenta para alterar esse cenário desigual é por meio de uma redistribuição. Entretanto, o Brasil não conta com um *Robin Hood*, devendo explorar a batalha contra a pobreza, constitucionalmente imposta, por meios oficiais. Assim, o presente estudo tem como objetivo realizar uma análise crítica do filme “Robin Hood” de 1973 relacionando-o com o cenário de concentração de renda no Brasil.

Para o proposto, optou-se pelo método dedutivo, em conjunto com a pesquisa bibliográfica de livros e artigos qualificados, nacionais e estrangeiros, pertinentes ao tema, além de dados de instituições oficiais, como a Secretaria da Receita Federal do Brasil. Ademais, destaca-se que o trabalho utiliza como referencial teórico as obras de Theodore J. Lowi e Thomas Piketty.

No primeiro momento, é feita uma análise geral do filme *Robin Hood* de 1973, apontando desde logo as principais ideias e suas relações com o sistema tributário

brasileiro. Posteriormente, explora-se as teorias de Theodore J. Lowi e Thomas Piketty sobre a redistribuição de riquezas por meio da tributação de renda e propriedade, e como a tributação do consumo gera concomitantemente o aumento da desigualdade e a concentração dessas riquezas.

2. A CONCENTRAÇÃO DE RENDA PRESENTE NO FILME *ROBIN HOOD* DE 1973

A palavra *redistribuição* tem uma forte relação com a filosofia propagada por *Robin Hood*, que consiste em “tirar dos ricos para dar aos pobres”. Não se sabe, contudo, se *Robin Hood* é o real autor desse ditado. Aliás, é debatida inclusive a historicidade do personagem, pois sua origem advém de canções folclóricas inglesas do século XIII.

O famoso ditado foi difundida mundialmente pela obra de Howard Pyle, autor do clássico livro “*The Merry Adventures of Robin Hood*”, publicado em 1883. Desse modo, todas as obras subsequentes a respeito do personagem, fossem literárias, teatrais ou cinematográficas, encontram inspiração nessa primeira publicação. Inclusive, portanto, o filme de 1973.

Apesar da história principal ter um cunho fictício, alguns de seus personagens existiram e são considerados historicamente “reais”. Destacam-se o arqui-inimigo de *Robin Hood*, *Prince John*, que é o João de Inglaterra (*John King of England*) ou “João Sem-Terra” (*John Lackland*) que atuou como rei da Inglaterra de 1199 até 1216 (Pyle, 2016, p. 9). Também é retratado na história seu irmão mais velho, Ricardo I (*Richard I of England*) ou Ricardo Coração de Leão (*Richard the Lionheart*), monarca inglês entre os anos de 1189 e 1199.

Importante, também, mencionar que o filme de 1973, objeto do presente trabalho, é uma animação, na qual foram escolhidos animais para representarem os personagens. *Robin Hood* é representado por uma raposa, considerado um dos animais mais espertos dentro da cultura americana. Já *Little John*, seu fiel escudeiro, é um urso, devido ao seu caráter acolhedor.

Prince John, por sua vez, é representado por um leão, o rei da selva e o representante máximo da coroa, além de ser o animal presente no brasão inglês. Contudo, seu personagem é apresentado não portando juba, o que simboliza que ele não é o verdadeiro rei, pois apenas herdou o trono porque seu irmão mais velho, Ricardo Coração de Leão, também retratado como leão, que faleceu nas cruzadas.

O Xerife de Nottingham, antagonista na história, é retratado como um lobo obeso, um predador, pois ele é o cobrador de impostos da coroa. Por outro lado, o povo de Nottingham é reproduzido por animais herbívoros ou domésticos, que são por muitas vezes presas de outros animais, como coelhos, texugos, cavalos, cachorros e ratos. Por fim, o conselheiro do rei é desenhado como uma serpente, personificando sua atuação contra os interesses do povo.

Dentro desse contexto, tanto o folclore quanto o filme de 1973 são baseados na premissa de que o personagem principal possui o status de “fora-da-lei” devido aos constantes roubos de moedas de ouro e joias que comete nas proximidades da cidade, mais especificamente na floresta de Sherwood, para distribuir aos mais carentes. Assim, há uma constante perseguição da Coroa inglesa, na figura do *Prince John* e do Xerife de Nottingham à *Robin Hood* e seus parceiros, no filme retratado apenas por *Little John*.

A primeira cena do filme consiste em uma emboscada, planejada pelo Xerife de Nottingham, contra *Robin Hood* e *Little John*, que apesar de enfrentar dificuldades ambos conseguem escapar pela floresta. Os personagens são apresentados para os expectadores já com esse status de “fora-da-lei”, sendo vital para a construção dos personagens o contexto de perseguição, pois apenas na cena seguinte que eles cometerão algum ato ilícito.

Dessa maneira, na cena subsequente, *Robin Hood* e *Little John* praticam um roubo contra a carruagem real, furtando o próprio *Prince John*. Para consumir tal ato *Robin Hood* se veste como uma cigana e finge realizar uma leitura da palma da mão do monarca, e acaba roubando suas joias e ouros, o que aumenta sua perseguição.

Resta claro ao longo do filme que a única razão pela qual *Robin Hood* comete os roubos é para realizar uma redistribuição de riqueza paraestatal, cujo objetivo maior é combater a extrema pobreza. Nessa linha, tal conjuntura é diretamente atribuída à

concomitante situação de tributação excessiva de *Prince John* aos mais humildes e sua falta de tributação aos mais ricos.

Diante dessa perspectiva, *Maid Marian*, par romântico de *Robin Hood*, é retratada no longa-metragem como pertencente à outra classe social. Assim, suas aparições no filme demonstram a personagem vivendo com empregadas dentro de portões fechados e jogando *Badminton*. Ao longo do filme, em nenhum momento, ela cita a tributação excessiva, principal razão de preocupação dos personagens, ou é cobrada por impostos.

O Xerife de Nottingham, responsável pela arrecadação tributária, a faz de maneira voraz. Nesse sentido, durante a cena de cobrança de impostos, o xerife adentra o centro da cidade e entra de casa em casa arrancando moedas de ouro dos moradores a força, inclusive de uma criança.

Posteriormente, ao notar que a arrecadação não alcançou o montante esperado, *Prince John*, de uma maneira emblemática, da ordens diretas para aumentarem os impostos, sob pena de prisão aqueles que não puderem pagar. “Dobrem os tributos! Tripliquem os tributos²!” diz o monarca.

Após tal aumento, praticamente toda a população mais pobre é encarcerada, pois não conseguem manter seu próprio sustento e efetuar o pagamento dos tributos. Na cena que melhor retrata a concentração de riqueza no filme, *Prince John* aparece dormindo em seus aposentos rodeado de sacos de moedas de ouro.

Na cena final, *Robin Hood* invade os aposentos do rei, roubando todo seu ouro, enquanto *Little John* libertava o povo das celas. No encerramento do filme, *Robin Hood* divide todo o ouro com o povo em uma festa na floresta de Sherwood.

A grande mensagem do filme é que a concentração desacerbada de riquezas gera, conseqüentemente, um aumento na pobreza e desigualdade social. Visto que, o Estado precisa de arrecadação de recursos para financiar suas funções básicas, e caso não seja possível contar com a contribuição dos mais privilegiados, a arrecadação dos mais carentes será necessária.

Robin Hood é, então, uma metáfora para uma redistribuição necessária. Embora essa redistribuição seja apresentada como paraestatal no filme, é demonstrado

² *Double the taxes! Triple the taxes!* –Original em inglês.

constantemente a necessidade do Estado de incorporar em suas políticas a redistribuição de renda.

3. A REDISTRIBUIÇÃO DE RENDA POR MEIO DA TRIBUTAÇÃO SEGUNDO THEODORE J. LOWI E THOMAS PIKETTY

Theodore J. Lowi (1972, p. 302) descreve a redistribuição como o financiamento de políticas sociais aos mais pobres, por meio de uma arrecadação tributária dos mais ricos. Logo, redistribuir significa que a arrecadação deve ser pautada em impostos sobre a renda e patrimônio, geralmente de contribuintes mais abastados, cujos recursos financiarão as políticas públicas assistenciais.

Nessa conjuntura, o direito tributário é considerado peça-chave da redistribuição legal e constitucional. Ainda mais que, de acordo com a Constituição brasileira, que estabelece em seu artigo 3º como objetivo da República o combate das desigualdades sociais e a erradicação da pobreza, a redistribuição deixa de ser uma mera opção e passa a ser vista como um objetivo.

Importante salientar, que a Constituição Federativa do Brasil de 1988 não é uma Constituição Liberal, ela é intervencionista, materializando o Estado Democrático de Direito. Tal conjectura prevê que o Estado é o responsável por garantir os direitos fundamentais a todos os cidadãos, por meio da prestação de serviços nas mais diversas áreas, como saúde, educação, moradia, alimentação etc (Anselmini e Buffon, 2020, p. 297).

Todavia, as possíveis áreas de atuação são vastas, e para que aja uma ação organizada é preciso de planejamento. Define-se que o meio pelo qual o Estado vai atuar, com prestações positivas, serão pelas políticas públicas (Anselmini e Buffon, 2020, p. 296).

Schmidt (2018, p. 127) conceitua políticas públicas como: *“um conjunto de decisões e ações adotadas por órgãos públicos e organizações da sociedade, intencionalmente coerentes entre si, que, sob coordenação estatal, destinam-se a enfrentar um problema político”*.

Denomina-se o problema a ser enfrentado pelas políticas públicas como político, pois se baseará em uma escolha política. Tal escolha é desenhada por dois aspectos: 1) Os direitos têm custo; 2) Há uma escassez de recursos (Pierdoná *et al.*, 2019, p. 414).

Toda e qualquer ação do Estado, seja por prestações positivas ou negativas terão um custo (Sustein e Holmes, 1999, p. 15). Define-se como prestações positivas atos que exigem a intervenção estatal para a concretização do direito, como comprar materiais de saúde ou pagar o salário dos professores da rede pública. Por outro lado, as prestações negativas são aquelas que dependem da não-intervenção do Estado para a concretização do direito, como a liberdade de expressão. Entretanto, mesmo as prestações negativas têm custo, pois dependem de uma infraestrutura de um sistema judiciário garantidor de demandas em caso de violação, explicam Sustein e Holmes (1999, p. 35).

Já a escassez de recurso, se materializa pelo fato de que o Estado não tem recursos suficientes para um investimento satisfatório em todas as áreas, apesar delas terem patamares mínimos de investimentos definidos pela Constituição. Assim, caberá ao governante em exercício realizar escolhas discricionárias, baseadas em suas ideologias, preferencias ou mesmo necessidade imediata, para a alocação de recursos. Essa escolha política é chamada de “escolha trágica”, pois deixa diversas áreas desatendidas (Cavalcanti e Cabral, 2014, p. 14).

Por consequência, uma vez que se reconhece o custo dos direitos, e a responsabilidade constitucional do Estado em garanti-los, resta claro a necessidade de arrecadação de recursos por parte do ente estatal. Assim, o meio pelo qual o Estado arrecadará será pela tributação, contudo, constata-se que não existem apenas políticas públicas sociais, existem também políticas públicas tributárias.

As políticas públicas tributárias serão ações governamentais, baseadas em escolhas políticas, que definirão o sistema tributário, atuando nos meios de arrecadação e a escolha política de quem tributar, pautando-se nos ideias de justiça social (Rodrigues e Kuntz, 2018, p. 152). Defini e Jobim (2019, p. 286) dizem que a política tributária pode ser simplificada como a mera a escolha da parte da sociedade na qual o ônus tributário recairá de maneira mais rigorosa.

Nessa linha, uma vez que a Constituição garante o combate à desigualdade e a erradicação da pobreza, o sistema tributário brasileiro precisa estar repleto de políticas redistributivas, isto é, instrumentos que garantem a tributação dos mais ricos e financiem programas sociais aos mais carentes.

Entretanto, Lowi (1963, p. 711) leciona que a aprovação de políticas redistributivas é na verdade muito difícil politicamente, devido as “arenas de poder”. A teoria das arenas de poder foi desenvolvida para explicar que cada política tem uma arena própria, isto é, o conflito político necessário para a sua aprovação (Casalino, 2021, p. 625-626).

As políticas redistributivas apresentam uma arena de poder extremamente conflituosa, pois elas opõe dois lados de maneira direta, ricos *versus* pobres. De acordo com a “escolha trágica”, uma política pública sempre terá contemplados (ou ganhadores) que de fato se beneficiarão com as políticas, e preteridos (ou perdedores), que não serão alcançados pela política, mesmo tendo auxiliado seu financiamento. Assim, no caso das redistributivas, os mais ricos serão preteridos (Lowi, 1963, p. 690-691).

Colocar pessoas influentes do lado dos “perdedores” não é tarefa fácil, requer muita pressão popular e apoio do Congresso. Além disso, a maioria dos parlamentares estariam votando contra seus próprios interesses, visto que sua vasta maioria pertencem ao grupo dos mais ricos.

A atual política tributária indutora do Brasil é regressiva, isto é, ela atua favoravelmente à manutenção das desigualdades sociais. Cerca de 43% da arrecadação tributária do Brasil no ano de 2019 foi feita mediante a tributação do consumo (Brasil, 2020, p. 4). Esse meio é mais oneroso aos mais carentes, pois eles utilizam a maior parte de sua renda disponível para o consumo de bens alimentícios, sendo para eles proporcionalmente mais oneroso (Portella e Guimarães, 2020, p. 116-117).

Por outro lado, o exemplo mais conhecido de política redistributiva no Brasil é o Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), previsto na Constituição de 1988. Piketty (2014, p. 499-500) afirma que a tributação do capital global é a materialização da redistribuição, uma vez que retira os recursos do topo da pirâmide social. Entretanto, desde a sua promulgação em 1988, foi o único imposto não instituído.

Não por falta de tentativas, pois diversos projetos tentaram instituir o imposto, contudo enfrentou poderosas resistências políticas. Sua rejeição baseia-se em alguns argumentos: 1) Sua extinção em vários países da Europa; 2) Fuga de capital do Brasil; 3) Aumento de evasão fiscal; 4) Pouco potencial arrecadatório; 5) Dupla tributação com o Imposto de Renda e demais tributos sobre patrimônio e 6) Dificuldade em conceituar “fortuna” (Santos *et al.*, 2020, p. 183-189)

Todavia, diversos estudos já conseguiram contrapor cada argumento de maneira sistematizada, ora vejamos: 1) O índice de desigualdade na maioria dos países da Europa que aboliram essa tributação era ínfimo, diferente do Brasil; 2) O Brasil possui uma carga tributária menor do que vários países pujantes economicamente; 3) Os mecanismo de troca de informações automáticas desenvolvidos pela OCDE estão mais sofisticados a cada dia, combatendo de maneira eficiente as evasões; 4) O Brasil tem um grande potencial arrecadatório, segundo os Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, o país arrecadaria cerca de 70 a 80 bilhões de reais anuais; 5) Não haverá dupla tributação, pois haverá compensação dos tributos já pagos e 6) A maioria dos projetos define “fortunas” como R\$ 22.500.000,00, vinte e dois milhões e quinhentos mil reais (Santos *et al.*, 2020, p. 183-189).

Apesar de toda essa evidência científica os projetos não conseguem seguir seu devido caminhar na burocracia do Congresso. Por outro lado, projetos que beneficiam os mais ricos conseguem aprovação de maneira rápida. A isenção dos lucros e dividendos, por exemplo, foi aprovada em 1995 com o objetivo de impulsionar a atividade econômica, sem, no entanto, apresentar qualquer evidência científica de que tal medida funcionasse (Fernandes *et al.*, 2019, p. 12).

Aliás, apenas o Brasil e a Estônia possuem essa modalidade de isenção. Tal fato ocorre, segundo Lowi (1963, p. 690-691), pois as isenções são consideradas políticas distributivas, e sua arena de poder não é conflituosa. As políticas distributivas não opõe dois lados, apenas beneficia um. Desse modo, os *perdedores* são constituídos de maneira indireta.

Além das grandes fortunas, o Brasil é um dos países em que menos se tributa as grandes heranças. A maior causa de concentração de riqueza ao longo do tempo, segundo

Piketty (2014, p. 390) é a herança recebida de patrimônio acumulado. No entanto, no a herança é tributada numa média de 3,8% no Brasil, enquanto países desenvolvidos como Inglaterra, França, Japão e Estados Unidos tributam suas heranças em 40%, 32,5%, 30% e 29% respectivamente (Portella e Guimarães, 2020, p. 126)

Por conseguinte, nota-se que o cenário de pobreza e desigualdade no Brasil não para de crescer, em especial após a pandemia de COVID-19 (Buffon e Menegussi, 2020, p. 271) e as grandes riquezas não são alcançadas pela tributação, dependendo assim dos mais pobres para compor o fundo público. Todavia, há mecanismos redistributivos previstos na Constituição ainda não utilizados, podendo de fato combater essa desigualdade (Buffon e Anselmini, 2017, p. 17).

Trazendo essa contextualização teórica para a história do filme de Robin Hood, poderíamos fazer uma analogia no sentido de que o anti-herói representa, nada mais, nada menos, que as políticas redistributivas.

4. CONCLUSÃO

A relação entre a concentração de riqueza hoje presenciada no Brasil e o longa-metragem de 1973 sobre *Robin Hood* é latente. O filme versa sobre como a tributação excessiva aos mais pobres e a isenção demasiada das grandes riquezas torna o ambiente extremamente desigual e pobre.

Tal fenômeno é infelizmente presenciado hoje no Brasil, devido ao fato da falta de tributação das grandes riquezas, caracterizado pela não instituição do IGF, pela baixa tributação das heranças e pela isenção dos dividendos. Além disso, a arrecadação brasileira é altamente dependendo da tributação do consumo, modelo que onera excessivamente os mais pobres, pois baseia-se na tributação de bens alimentícios.

O meio de converter esse cenário é por meio de políticas públicas tributárias na modalidade redistributiva, que pauta-se na tributação dos mais ricos para financiar políticas sociais aos mais pobres.

As políticas redistributivas seriam a reversão do cenário descrito acima, na qual a tributação da renda e propriedade seja instituída ou majorada. Assim, *Robin Hood* seria

uma metáfora de uma política tributária redistributiva, sendo constantemente perseguida pela Coroa, ou pelas forças políticas, pois onerariam os mais ricos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANSELMINI, Priscila; BUFFON, Marciano. Extrafiscalidade como meio de realização de políticas públicas: a busca pela concretização do 'bem comum' no Estado Democrático de Direito. *Revista Eletrônica Direito e Política*, Itajaí, v. 15, p. 295-315, 2020.

BRASIL, Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, CETAD (Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros) – *Carga Tributária no Brasil 2019, Análise por Tributos e Base de Incidência*. Brasília, Julho de 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/ctb-2019-v2-publicacao.pdf>. Acesso em: 30. Ago. 2021.

BUFFON, Marciano; ANSELMINI, Priscila. O imposto mundial sobre o capital: da sua relevância sócio-jurídica para a redução da desigualdade de renda e patrimônio, a partir de Piketty. *Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário (RDIET)*, Brasília, v. 12, n. 1, p. 01-26, jan-jun. 2017.

BUFFON, Marciano; MENEGUSSI, Matheus Costella. Tributação sustentável e a COVID-19: Políticas fiscais de curto, médio e longo prazo. *Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva*. Belo Horizonte, n. 42, p. 271-292, set-dez. 2020.

CASALINO, Vinícius Gomes. Economia de mercado e políticas públicas: elementos de epistemologia à luz da obra de Theodore J. Lowi. *Revista de Direito Público (RDP)*, Brasília, volume 18, n. 98, 615-644, mar./abr. 2021.

CAVALCANTE, Denise Lucena; CABRAL, Denise Maciel de Albuquerque. Os custos das políticas públicas: um olhar para o orçamento com foco no gasto. *Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário (RDIET)*, Brasília, v. 9, n. 01, p. 1-18, Jan-Jun, 2014.

DIFINI, L. F. S.; JOBIM, E. de S. L. Estado fiscal, tributação e os critérios de justiça no direito tributário. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*. Porto Alegre. n. 41, p. 278-304, dez. 2019.

FERNANDES, Rodrigo Cardoso; CAMPOLINA, Bernardo; SILVEIRA, Fernando Gaiger. *Imposto de renda e distribuição de renda no Brasil*: Ipea, 2019 (Texto para a discussão n. 2449).

HOLMES, Stephen; SUSTEIN, Cass. *The Cost of Rights: Why Liberty Depends on Taxes*. New York: W.W. Norton Company, 1999. 256 p.

LOWI, Theodor J. American Business, Public Policy, Case-Studies, and Political Theory. In: *World Politics*, Vol. 16, Issue 04, pp. 677-715, July 1963.

LOWI, Theodore J. Four system of Policy, Politics, and Choice. *Public Administration Review*, vol. 32, n. 04, pp. 298-310. Jul-Ago 1972.

PIERDONÁ, Zélia Luiza; LEITÃO, André Studart; FILHO, Emmanuel Teófilo Furtado. Primeiro, o básico. Depois, o resto: O direito à renda básica. *Revista Jurídica*, v. 02, n. 55, Curitiba, pp. 390-417, 2019.

PIKETTY, Thomas. *O Capital no século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014. 669p.

PORTELLA, André Alves; GUIMARÃES, Rebeca Bárbara. Análise-crítica da proposta de reforma tributária brasileira à luz da concepção de tributação equitativa de Thomas Piketty. *Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário (RDIET)*, Brasília, v. 15, n. 1, p. 112-142, jan-jun. 2020.

PYLE, Howard. *The Merry Adventures of Robin Hood*. New York: Sterling, 2016. 456p.

RODRIGUES, Hugo Thamir; KUNTZ, Tatiele Gisch. Políticas públicas tributárias: A justiça fiscal como instrumento de auxílio na viabilização da justiça social. *Revista do programa de pós-graduação em Direito da UFC – NOMOS*, Fortaleza, v. 38.2, p. 151-170, jul-dez. 2018.

SANTOS, Julia Pires Peixoto dos; FILHO, Mario Di Stefano; CASALINO, Vinícius Gomes. Imposto sobre Grandes Fortunas e Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza: competência tributária, omissão inconstitucional e violação de direitos fundamentais. *Revista Meritum*. Belo Horizonte, v.15, n.4, p. 172-195. 2020.

SCHMIDT, João Pedro. Para estudar políticas públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas. *Revista do Direito*. Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 56, p. 119-149, set./dez. 2018.